



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0199/2020

A pandemia causada pelo vírus Covid-19 deflagrou uma das maiores crises humanitárias da contemporaneidade, levando a Organização Mundial da Saúde a decretar situação de emergência e reconhecimento de calamidade pública em nível global.

Na Cidade de São Paulo, a declaração da situação de emergência se deu através do decreto 59.283, de 16 de março de 2020, que implementou uma série de medidas para evitar a propagação do vírus e conter os meios de contaminação, tendo como principal estratégia a promoção do isolamento social.

Desde então as aulas foram suspensas deixando milhares de alunos em confinamento residencial, juntamente com milhares de outros trabalhadores, que devido às determinações do Poder Público para evitarem o deslocamento e o contato social, passaram a trabalhar em sistema de home office ou simplesmente deixaram de sair de suas casas em observação às diretrizes impostas.

Apenas os profissionais que atuam em atividades consideradas essenciais não foram alcançados pela imposição da quarentena. Dentre todos, os profissionais da área da saúde são os que enfrentam os maiores riscos por estarem na linha de frente no combate à epidemia, lutando diretamente contra o vírus ao manterem contato com os infectados nos hospitais. Mesmo os que estavam desincumbidos acabaram sendo obrigados a assumirem os seus postos, uma vez que tiveram as férias canceladas por, no mínimo, 60 dias.

Num momento em que as pessoas são orientadas a permanecer em casa para evitarem a contaminação, os profissionais de saúde convivem com o dilema diário de se exporem em grau máximo para, posteriormente, retornarem às suas residências onde interagirão com seus familiares, num cenário diante do qual não se pode descartar completamente a possibilidade de transmissão.

A presente propositura objetiva criar condições para que esses profissionais, quando manifestarem interesse, possam contar com a alternativa de não retornarem às suas casas sempre que identificarem a premência de tal afastamento.

Considerando a imperiosa necessidade de respostas céleres por parte da Administração Pública, entabulamos o prazo de 10 (dez) dias para regulamentação da norma, o que se justifica pela peculiaridade do momento.

Confiando na sensibilidade dos nobres pares para o reconhecimento da relevância da iniciativa, conclamo o apoio de todos para a sua aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.